			ATA
EXPEDIENTE	/	/2023	
ACEITO EM	/	/ 2023	
APROVADO EM	/	/2023	
REJEITADO EM	/	/2023	
ARQUIVO			

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

MOÇÃO Nº 13 /2023

PROTOCOLADA SOB Nº 1809 /2023

URGENTE **EM** 09/05/23

Exmo. Sr. Presidente

Os Vereadores abaixo assinados, que compõem a Casa Legislativa de Rio Grande, nos termos de seu Regimento Interno, vêm apresentar a presente MOÇÃO DE APOIO para aprovação do PL 2300/2023, de autoria do Deputado Pompeo Mattos (PDT, RS), em tramitação na Câmara dos Deputados. A presente Moção de Apoio visa à aprovação do PL 2300/2023 a fim de Alterar a Lei 10.925/2004 para incluir a ração para animais de estimação entre os itens da cesta básica desonerados de contribuição para o financiamento da contribuição para financiamento da seguridade social – COFINS incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno. Desta forma o presente projeto além de reduzir o custo da alimentação de animais ajudará na redução do abandono animal, visto que muitas vezes, as famílias não têm condições financeiras de arcar com os custos de alimentação, tratamento médico e outros cuidados necessários para manter um animal de estimação saudável.

A redução do imposto sobre a ração dos animais estimulará também a economia, visto que atualmente a indústria Pet Food emprega mais de 55 mil trabalhadores.

Deste modo, esta Casa Legislativa, se utiliza desta proposição para apoiar a brilhante iniciativa enquanto torce por sua aprovação.

Rio Grande, 03 de Maio de 2022.

Laurinha
Vereadora do MDB

Filipe Branco
Vereador do MDB

Luciano Figueiredo – Luka
Vereador do MDB

Profª. Diacuiara
Vereadora do MDB

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2023	
ACEITO EM	/	/ 2023	
APROVADO EM	/	/2023	
REJEITADO EM	/	/2023	
ARQUIVO			

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

MOÇÃO Nº_____/2023

PROTOCOLADA SOB Nº_____ /2023

URGENTE **EM ___/____/__**

Ivair Domingos Souza – Vavá
Vereador do MDB

Ver. Rubilar Tavares - Juquinha
Vereador do PSB

Ver. Miguel Degani
Vereador do Patriota

Ver. Giovani Moralles
Vereador do Patriota

Ver. Rogério Gomes
Vereador do Cidadania

Ver. Júlio César Lamim
Vereador do DEM

Ver. José Antônio da Silva – Repolhinho
Vereador do PSDB

Ver. Sgt. Rodrigues
Vereador do Progressista

Verª Regininha
Vereadora do PT

Verª Profª Denise Marques
Vereadora do PT

Ver. Jefferson Bonilha Mendes – Lary
Vereador do Cidadania

Ver. Paulo Roberto Marin Roldão
Vereador do Republicanos

Ver. Rovam Castro
Vereador do PT

Ver. Fábio de Oliveira Domingues
Vereador do PSD

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2023	
ACEITO EM	/	/ 2023	
APROVADO EM	/	/2023	
REJEITADO EM	/	/2023	
ARQUIVO			

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

MOÇÃO Nº_____/2023

PROTOCOLADA SOB Nº_____ /2023

URGENTE **EM ___/____/__**

Ver. Rafael Missiunas
Vereador do PT

Ver. Nilton Machado
Vereador do Republicanos

Justificativa: Em Plenário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado POMPEO DE MATTOS – PDT/RS

Apresentação: 02/05/2023 19:25:39.463 - MESA
PL n.2300/2023

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. Pompeo de Mattos)

Altera a Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, para incluir a ração para animais de estimação entre os itens da cesta básica desonerados de contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, para a ração para animais de estimação entre os itens da cesta básica desonerados de contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno.

Art. 2º O art. 1º da Lei altera a Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XLIII:

Art. 1º .....

.....

XLIII – rações, suplementos minerais e demais itens destinados à alimentação de animais domésticos (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LexEdit
CD236706325500

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pompeo de Mattos
Para verificar a assinatura, acesse www.camara.leg.br/autenticardoc e informe o código 236706325500

Apresentação: 02/05/2023 19:25:39.463 - MESA
PL n.2300/2023

JUSTIFICAÇÃO

A criação de animais de estimação é uma prática comum em todo o mundo, e o Brasil não é exceção. Segundo dados da Associação Brasileira da Indústria de Produtos para Animais de Estimação a população de animais de estimação no Brasil é de 139,3 milhões, composta por: cães (54,2 milhões), aves (39,8 milhões), gatos (23,9 milhões), peixes (19,1 milhões) e, répteis e pequenos mamíferos (2,3 milhões). E, assim como os humanos, esses animais precisam de uma dieta adequada para manter a saúde e o bem-estar.

No entanto, o custo da alimentação de animais de estimação pode ser elevado, especialmente para as famílias com renda mais baixa. E um dos principais fatores que contribuem para esse custo elevado é o imposto sobre a ração dos animais que é adicionado ao preço do alimento e, em alguns casos, pode representar uma parcela significativa do custo total.

Hoje apenas 37% dos cães e gatos têm alimentação adequada baseada em alimento industrial completo, sendo que 2/3 desta população ainda é alimentada por outras fontes, como alimento humano. Ao incluirmos a ração dos animais de estimação como item essencial da cesta básica, é possível reduzir o custo da alimentação para os proprietários de animais e, assim, promover um maior cuidado com a saúde dos bichinhos. Uma dieta adequada é fundamental para a prevenção de doenças e para a manutenção de uma boa qualidade de vida dos animais.

Além disso, a redução do custo da alimentação pode ajudar a reduzir o abandono de animais. Muitas vezes, as famílias não têm condições financeiras de arcar com os custos de alimentação, tratamento médico e outros cuidados necessários para manter um animal de estimação saudável. Com a redução do custo da alimentação, é possível que mais famílias possam manter seus animais de estimação e garantir a eles uma vida digna.

Outro benefício da redução do imposto sobre a ração dos animais de estimação é a estimulação da economia. Atualmente, a Indústria Pet Food emprega mais de 55 mil trabalhadores, com a redução do custo da alimentação,

LexEdit
CD236706325500

Assinado eletronicamente pelo(s) Dep. Pompeo de Mattos
Para verificar a assinatura, acesse o site http://infoleg.autenticidade.camara.gov.br/ ...

Apresentação: 02/05/2023 19:25:39.463 - MESA
PL n.2300/2023

é possível que mais pessoas comprem ração para seus animais, o que pode incentivar o crescimento do setor de produção de alimentos para animais de estimação e gerar mais empregos na área.

Em resumo, a redução do imposto sobre a ração dos animais de estimação pode trazer benefícios tanto para os animais quanto para seus proprietários e a economia. É uma medida importante que pode ajudar a promover um maior cuidado com a saúde dos animais e uma convivência mais harmoniosa entre os bichinhos e seus tutores.

Diante do exposto, temos convicção de que contaremos com o apoio dos distinguidos parlamentares para a aprovação deste importante projeto de lei em defesa da causa animal.

Sala das Sessões, de maio de 2023.

Atenciosamente,

POMPEO DE MATTOS
Deputado Federal
PDT/RS

LexEdit
CD236706_3500

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pompeo de Mattos
Para verificar a assinatura, acesse o site http://www.camara.leg.br e forneça o código 236706